



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 369/2012

Florianópolis, 26 de novembro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.122 e 3.123 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

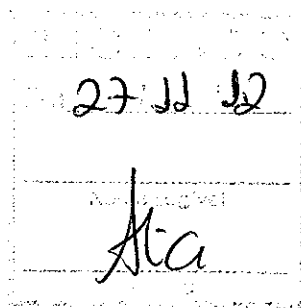
2. A alteração do art. 12 do Anexo 6 leva em conta a resolução nº 03/2012 da CIDASC, que passou a exigir a nota fiscal para expedir a GTA (Guia de Transporte de Animais). Desta forma, em busca da coerência entre as normas estaduais, propõe-se o reconhecimento dos maricultores e criadores de animais em terras devolutas como produtores primários, visando possibilitar a emissão de nota fiscal para poderem comercializar seus animais, considerando que a região litorânea apresenta muitas terras nestas condições.

3. A alteração do art. 14 do Anexo 6 substitui o período “será atribuída inscrição única para o condomínio” por “poderá ser atribuída inscrição única para o condomínio”, concedendo ao produtor a faculdade de exercer sua atividade por meio do condomínio ou de sua própria inscrição.

4. Por meio da alteração do art. 15 do Anexo 6 inclui-se no § 1º a figura do parceiro, tendo em vista que é uma figura predominante nas atividades da área rural, prevendo que este tenha inscrição distinta, assim como o meeiro, o locatário, o arrendatário. Inclui ainda, o § 2º para nele estabelecer a definição de “parceiro”, buscando evitar interpretações indesejadas.

5. A alteração do art. 18 do Anexo 6 prevê a emissão de nota fiscal de produtor sempre que promoverem a saída de animais vivos, objeto de sua atividade.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. A alteração do art. 20 do Anexo 6 prevê a competência para impressão das notas de produtor, modelo 4, das prefeituras conveniadas com a SEF, considerando que a SEF já possui convênio de Cooperação Técnica com todos os municípios catarinenses. Esta alteração acrescenta, ainda, no layout da nota, a indicação da alíquota e do valor destinados à contribuição previdenciária rural (FUNRURAL), em campo específico. Nesse caso, deverá informar a alíquota correspondente (2,3%).
7. A alteração do art. 23 do Anexo 6 visa apenas adequar a redação, uma vez que a impressão da Nota Fiscal de Produtor é feita somente em formulário contínuo e o bloco é enfileirado na Unidade Conveniada e não na Gráfica.
8. A alteração do art. 26 do Anexo 6 modifica o prazo de validade para emissão da nota fiscal de produtor para o último dia do mês de janeiro do ano seguinte à entrega. Assim garante o abastecimento de Notas fiscais durante as festividades de final de ano, quando muitas prefeituras entram em férias coletivas, ao mesmo tempo em que se possibilita antecipar a renovação das notas não utilizadas e a digitação das utilizadas, a fim de antecipar a apuração do movimento econômico. Esta alteração, visando desburocratizar os procedimentos, extingue a previsão de que a prorrogação da validade das notas fiscais devam ocorrer a critério do Gerente Regional da SEF, possibilitando que qualquer servidor o faça, desde que carimbe as notas com a identificação do servidor e do órgão.
9. A alteração do art. 28 do Anexo 6 dispõe que as notas fiscais de produtor serão distribuídas pelas unidades conveniadas, suprimindo o termo “unidades setoriais de fiscalização”, já que a SEF possui convênio de cooperação técnica com todos os municípios catarinenses. Possibilita ainda que os produtores recebam mais de um talonário de notas fiscais por vez, considerando a necessidade dos integrados de suínos e aves, que necessitam muitas notas para entregar um lote, e os produtores de hortifrutigranjeiros, que também reclamam a necessidade de mais notas. Vinculando a liberação das notas à prestação de contas, conforme prevê a alteração do inciso III, estaremos atendendo a demanda, e facilitando o trabalho dos servidores das Unidades Conveniadas.
10. Esta alteração estabelece também, prazo de prestação de contas até 60 dias após a emissão da nota, para facilitar os serviços das Unidades Conveniadas na digitação e acompanhamento do quadro 47 das DIMES, e evita as enormes filas entre os meses de janeiro a março, quando todos os produtores costumam prestar contas de várias notas emitidas durante o ano.
11. A nova redação da alínea “c” do inciso III do art. 28 do Anexo 6, em consonância com a resolução 03/2012 da CIDASC, exige na prestação de contas, a cópia da Guia de Trânsito Animal (GTA) quando a operação envolver animais vivos. Já a nova



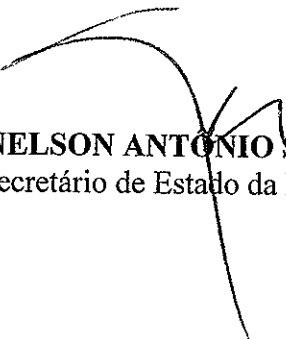
**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

redação do inciso III do § 1º do art. 28 do Anexo 6 apenas atualiza a sigla RSP (Registro Sumário de Produtor) para CPP (Cadastro de Produtor Primário).

12. A alteração do art. 29 do Anexo 6 visam a adequação da redação, uma vez que, não são mais emitidos relatórios mensais, e sim a digitação das notas fiscais no sistema S@t.

13. Por fim, a revogação do § 3º do art. 28 justifica-se pelas novas disposições estabelecidas nesta minuta, que possibilitam ao produtor solicitar a quantidade de notas necessárias para suas operações.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda